

澳門特別行政區
第 9/2013 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

修改免費教育津貼制度

Regulamento Administrativo n.º 9/2013

Alteração ao regime do subsídio de escolaridade gratuita

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第9/2006號法律《非高等教育制度綱要法》第二十一條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 9/2006 (Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

第一條
修改

Artigo 1.º

Alteração

經第17/2007號行政法規、第21/2010號行政法規及第118/2011號行政長官批示修改的第19/2006號行政法規《免費教育津貼制度》第六條及第十二條修改如下：

Os artigos 6.º e 12.º do Regulamento Administrativo n.º 19/2006 (Regime do Subsídio de Escolaridade Gratuita), alterado pelos Regulamentos Administrativos n.º 17/2007 e n.º 21/2010 e pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 118/2011, passam a ter a seguinte redacção:

“第六條
津貼金額

«Artigo 6.º

Montante do subsídio

一、

1.

（一）學生人數為二十五至三十五人的幼兒教育及小學教育的班級，津貼金額分別為澳門幣六十萬零五千元及六十四萬元；

1) Para as turmas dos ensinos infantil e primário, cujo número de alunos seja igual ou superior a 25 e não exceda os 35, os montantes são fixados, respectivamente, em 605 000 patacas e 640 000 patacas;

（二）學生人數為二十五至三十五人的初中教育的班級，津貼金額為澳門幣八十二萬元；

2) Para as turmas do ensino secundário geral, cujo número de alunos seja igual ou superior a 25 e não exceda os 35, o montante é fixado em 820 000 patacas;

（三）學生人數為二十五至三十五人的高中教育的班級，津貼金額為澳門幣九十三萬元；

3) Para as turmas do ensino secundário complementar, cujo número de alunos seja igual ou superior a 25 e não exceda os 35, o montante é fixado em 930 000 patacas;

（四）

4)

二、

2.

第十二條

在幼兒教育及小學教育的實施日程

Artigo 12.º

Calendarização implementada nos ensinos infantil e primário

一、

1.

二、在本行政法規公佈日已加入免費教育學校系統的私立學校，屬本行政法規所訂定的免費教育津貼制度的涵蓋範圍，並在幼兒教育及小學教育適用下列的規定：

2. As escolas particulares que à data da publicação do presente regulamento administrativo já se encontrem integradas no sistema escolar de escolaridade gratuita, ficam abrangidas pelo regime do subsídio de escolaridade gratuita definido no presente regulamento administrativo, sendo aplicadas aos ensinos infantil e primário as seguintes disposições:

（一）

1)

- (二)
- (三)
- (四)
- (五)
- (六)
- (七)

三、

四、為適用上款的規定，學校由所開辦的正規教育最低教育階段的第一學級開始實行有關規定，並逐年依次延伸至第二款(二)至(七)項及下條規定的其他學級，但不影響作出必要的配合。”

第二條
增加條文

在經第17/2007號行政法規、第21/2010號行政法規及第118/2011號行政長官批示修改的第19/2006號行政法規《免費教育津貼制度》內增加第十二-A條，內容如下：

“第十二-A條
在中學教育的實施日程

一、在本行政法規公佈日已加入免費教育學校系統的私立學校，屬本行政法規所訂定的免費教育津貼制度的涵蓋範圍，並在中學教育適用下列的規定：

(一) 自二零一二/二零一三學年起，初中教育第一年的每班人數上、下限分別為三十五人及二十五人，有關限額逐年依次延伸至初中教育及高中教育的其他學級，但不影響按上條第二款(一)及(三)項規定學生人數上限為四十五人的班級，可繼續以此人數上限運作，直至高中教育第三年完結為止；

(二) 未被上項規定所涵蓋的初中教育及高中教育各學級，每班學生人數的上、下限分別為四十五人及三十五人。

二、為計算免費教育津貼金額，第六條第一款及第十條的規定適用於上款所定的班級。

- 2)
- 3)
- 4)
- 5)
- 6)
- 7)
3.

4. Para efeitos do número anterior, a adaptação da escola tem início a partir do primeiro ano de escolaridade correspondente ao nível de educação regular mais baixo ministrado, e é estendida anual e progressivamente aos restantes anos de escolaridade, nos termos das alíneas 2) a 7) do n.º 2 e do artigo seguinte, sem prejuízo das necessárias adaptações.»

Artigo 2.º

Aditamento

É aditado ao Regulamento Administrativo n.º 19/2006 (Regime do Subsídio de Escolaridade Gratuita), alterado pelos Regulamentos Administrativos n.º 17/2007 e n.º 21/2010 e pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 118/2011, o artigo 12.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 12.º-A

Calendarização implementada no ensino secundário

1. As escolas particulares que à data da publicação do presente regulamento administrativo já se encontrem integradas no sistema escolar de escolaridade gratuita, ficam abrangidas pelo regime do subsídio de escolaridade gratuita definido no presente regulamento administrativo, sendo aplicadas ao ensino secundário as seguintes disposições:

1) A partir do ano lectivo de 2012/2013 são, respectivamente, de 35 e 25 os limites máximo e mínimo do número de alunos por turma do primeiro ano do ensino secundário geral, sendo estes limites estendidos anual e progressivamente aos restantes anos dos ensinos secundários geral e complementar, sem prejuízo das turmas cujo número máximo de alunos por turma seja de 45, nos termos do disposto nas alíneas 1) e 3) do n.º 2 do artigo anterior, que podem continuar a funcionar dentro deste limite até ao final do terceiro ano do ensino secundário complementar;

2) Para os anos dos ensinos secundários geral e complementar não abrangidos pelo disposto na alínea anterior, são, respectivamente, de 45 e 35 os limites máximo e mínimo do número de alunos por turma.

2. Para efeitos de cálculo do montante do subsídio de escolaridade gratuita, é aplicado o disposto no n.º 1 do artigo 6.º e no artigo 10.º às turmas previstas no número anterior.

三、學生人數少於第一款規定的下限的班級，津貼金額須按第六條第一款（四）項所定的公式計算，其中Z為第一款規定的人數下限。”

第三條

廢止

廢止經第17/2007號行政法規、第21/2010號行政法規及第118/2011號行政長官批示修改的第19/2006號行政法規《免費教育津貼制度》第十二條第二款（八）至（十）項及第五款，以及其附表。

第四條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零一二年九月一日。

二零一三年三月十五日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

澳門特別行政區 第 10/2013 號行政法規

延長工作收入補貼臨時措施的實施期間

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一條

標的

一、本行政法規旨在將經第6/2009號行政法規、第6/2010號行政法規、第7/2011號行政法規及第9/2012號行政法規修改的第6/2008號行政法規《工作收入補貼臨時措施》所核准的措施的實施期間延長至二零一三年十二月三十一日。

二、工作收入補貼於二零一三年間的發放，由經第6/2009號行政法規、第6/2010號行政法規、第7/2011號行政法規、第9/2012號行政法規及本行政法規修改的第6/2008號行政法規《工作收入補貼臨時措施》規範。

3. Para as turmas cujo número de alunos seja inferior aos limites mínimos previstos no n.º 1, o montante do subsídio é calculado com base na fórmula indicada na alínea 4) do n.º 1 do artigo 6.º, em que Z é igual aos limites mínimos estabelecidos no n.º 1.»

Artigo 3.º

Revogação

São revogados as alíneas 8) a 10) do n.º 2 e o n.º 5 do artigo 12.º, bem como o mapa anexo ao Regulamento Administrativo n.º 19/2006 (Regime do Subsídio de Escolaridade Gratuita), alterado pelos Regulamentos Administrativos n.º 17/2007 e n.º 21/2010 e pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 118/2011.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 1 de Setembro de 2012.

Aprovado em 15 de Março de 2013.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 10/2013

Prorrogação do prazo da aplicação das medidas provisórias do subsídio complementar aos rendimentos do trabalho

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

1. O presente regulamento administrativo visa prorrogar, até 31 de Dezembro de 2013, o prazo da aplicação das medidas aprovadas pelo Regulamento Administrativo n.º 6/2008 (Medidas provisórias do subsídio complementar aos rendimentos do trabalho), alterado pelos Regulamentos Administrativos n.º 6/2009, n.º 6/2010, n.º 7/2011 e n.º 9/2012.

2. Durante o ano de 2013 a atribuição do subsídio complementar aos rendimentos do trabalho rege-se pelo Regulamento Administrativo n.º 6/2008 (Medidas provisórias do subsídio complementar aos rendimentos do trabalho), alterado pelos Regulamentos Administrativos n.º 6/2009, n.º 6/2010, n.º 7/2011 e n.º 9/2012 e pelo presente regulamento administrativo.